

LEI Nº 4410, de 18 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a política municipal de conscientização sobre a Leishmaniose.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itabirito a Política Municipal Conscientização sobre a Leishmaniose Animal, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre os meios de transmissão, formas de prevenção, identificação de sintomas e existência de tratamento.

Art. 2º - São diretrizes da política mencionada no art. 1º:

- I. Publicidade sobre a transmissão do parasita, que ocorre principalmente através da picada do inseto infectado, popularmente conhecido como mosquito-palha;
- II. Divulgação dos sintomas mais comuns da doença para que os tutores possam buscar atendimento veterinário o quanto antes;
- III. Disponibilização de informações sobre a existência de tratamento a ser prescrito por veterinário, com a finalidade de impedir a progressão da doença e diminuir a carga do parasita;
- IV. Incentivo ao uso de coleiras impregnadas com inseticida como meios de prevenção.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, por meio de convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, promover ações e atividades voltadas à conscientização sobre a doença, abrangendo tanto a prevenção e cuidados com os animais quanto a proteção da saúde humana.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que entender necessário.

Art. 6º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 18 de setembro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

